



**FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA  
JUNTA DE FREGUESIA**

AA  
José  
José Lourenço

**FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA**

**REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

**Preâmbulo**

Considerando que a Freguesia de Vila Nova do Ceira, tem vindo a promover políticas de ação e de desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes, e pretende agora aplicar um conjunto de medidas específicas que visam criar maior atratividade e melhoria das condições de vida das famílias residentes no Concelho e nomeadamente na freguesia de Vila Nova do Ceira.

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, apoiar, incentivar e promover a família.

Considerando que a diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional registados nas últimas décadas em todo o país, e em especial nas zonas interiores como é o caso da Freguesia de Vila Nova do Ceira, que se faz prever um decréscimo significativo da taxa de natalidade nos próximos anos;

Considerando que a implementação de medidas autárquicas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes se afigura pertinente;

Considerando que importa continuar a promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidas, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómico;

Considerando que o apoio a conceder será efetuado contra a apresentação de documentos de despesa, fiscalmente aceites, referentes a compras efetuadas no comércio local, estimulando e fomentando a atividade



**FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA**  
**JUNTA DE FREGUESIA**

*Handwritten signature and name:*  
José  
José Concelos

económica na Freguesia de Vila Nova do Ceira e no concelho de Gois.

Considerando, por fim, o interesse da Freguesia em promover incentivos específicos que conduzam ao aumento da natalidade, a Freguesia de Vila Nova do Ceira decidiu aprovar um Regulamento com o objetivo de ajudar a suportar o esforço financeiro inerente ao nascimento de um filho.

Assim, tendo em conta que é atribuição da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, a Freguesia de Vila Nova do Ceira, propõe à Assembleia de Freguesia de Vila Nova do Ceira, a aprovação do presente Regulamento, no uso das competências que estão previstas na alínea f) do nº1 do artigo 9º do referido diploma legal.

**Artigo 1.º**  
**Lei habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e v) do nº1 do artigo 16º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de subsídio de incentivo à natalidade na Freguesia de Vila Nova do Ceira.

**Artigo 3.º**  
**Apoio à natalidade**

1 - O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio no valor de 400.00€ ( quatrocentos euros ).

2 - O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área do Gois, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, de acordo com o artigo 11º.



**FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA**  
**JUNTA DE FREGUESIA**

*AA*  
*José*  
*João Coutinho*

**Artigo 4.º**  
**Aplicação**

- 1 - O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de Janeiro de 2026, coincidindo com o início da presente legislatura.
- 2 - O incentivo só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.

**Artigo 5.º**  
**Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) o/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou decisão administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

**Artigo 6.º**  
**Condições gerais e atribuição**

- 1 - São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:
  - a) Que as crianças nascidas após a data da entrada em vigor do presente Regulamento pertençam a agregados familiares residentes na Freguesia de Vila Nova do Ceira;
  - b) Que o requerente se encontre recenseado na Freguesia de Vila Nova do Ceira;
  - c) Que a criança resida efetivamente com o requerente;
  - d) Que o requerente do direito ao incentivo ou qualquer membro do seu agregado familiar, não possua quaisquer dívidas para com a Junta, ou tenha um plano de pagamento a ser integralmente cumprido.
- 2 - Se, após a entrega do requerimento, se verificar a existência de dívida sem um plano de pagamento a ser integralmente cumprido, o requerente tem um



**FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA**  
**JUNTA DE FREGUESIA**

prazo de 15 dias, após notificação pelos serviços, para liquidar a dívida ou estabelecer um plano de pagamento.

3 - As condições gerais de atribuição enumeradas no n.º 1 do presente artigo, devem verificar-se à data de apresentação do requerimento.

**Artigo 7.º**  
**Forma de candidatura**

1 - O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue na secretaria da Junta de Freguesia de Vila Nova do Ceira e disponível no site e/ou serviços da Freguesia, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos progenitores ou de quem tem a guarda da criança, de acordo com a alínea b) ou c) do artigo 5.º;
- c) Documento de identificação fiscal da criança e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Mod.3 da última Declaração de IRS (sem anexos), do agregado familiar;
- e) Comprovativo do domicílio fiscal do requerente;
- f) Comprovativo do IBAN;
- g) Comprovativo da alínea b) ou c) do artigo 5.º;
- h) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura / recibo, recibo ou venda a dinheiro fiscalmente aceite e que deverá incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto no n.º1 e 2 do art.º 11º., não devendo estes incluir outra /s despesa/s do agregado familiar.

2 – No caso de a candidatura não estar devidamente instruída, pode o requerente corrigi-la com todos os elementos necessários, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação, sob pena da mesma ser indeferida.

\* Devem ser exibidos documentos originais, os quais após consentimento dos respetivos titulares, serão reproduzidos pelos serviços da Junta de Freguesia, conforme disposições legais em vigor.



**FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA**  
**JUNTA DE FREGUESIA**

*José Condeiro*

**Artigo 8.º**  
**Prazo de candidatura**

- 1 - O incentivo à natalidade pode ser requerido desde o dia de nascimento da criança até ao último dia do mês em que a criança complete um ano de idade.
- 2 - Excecionalmente, no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes, até ao último dia do mês em que a criança complete cinco anos de idade (caso de adoção, família de acolhimento, apadrinhamento civil, ou outra).

**Artigo 9.º**  
**Decisão do pedido e reclamações**

1. O requerente será notificado da decisão que vier a recair sobre a candidatura, após deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Vila Nova do Ceira.
2. Após notificação da decisão, poderá o requerente reclamar, por escrito, no prazo de 10 dias.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova do Ceira.
4. A decisão final será notificada ao requerente, após deliberação do Executivo da Freguesia.

**Artigo 10.º**  
**Valor do incentivo**

O valor do incentivo à natalidade corresponde ao reembolso das despesas referidas no artigo 11.º e é fixado até ao montante máximo de 400,00€, a pagar numa única prestação.

**Artigo 11.º**  
**Despesas elegíveis**

- 1 - Só são elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos situados na freguesia de Vila Nova do Ceira, e concelho de Gois, em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, frequência de creche ou ama, consultas médicas, comprovativos de despesas de farmácia e /ou parafarmácia, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação infantil, vestuário, calçado, brinquedos, em adequação com a idade da criança.



**FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA**  
**JUNTA DE FREGUESIA**

*JK*  
*José*  
*João Gonçalves*

2 - Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança, cuja fatura deverá ser emitida em nome dos progenitores. Após o nascimento da criança, poderão ainda ser emitidas com identificação fiscal da criança, de um dos progenitores ou da pessoa a quem a criança foi confiada, de acordo com a alínea c) do artigo 5.º.

3 - Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

**Artigo 12.º**  
**Pagamento do Incentivo**

1 - Se o montante da despesa for inferior ao limite fixado no artigo 10º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados e considerados elegíveis.

2 - A Freguesia compromete-se a efetuar o pagamento, sempre que possível, no mês seguinte à sua aprovação por parte da Freguesia de Vila Nova do Ceira.

3 - O pagamento será efetuado numa única prestação.

**Artigo 13.º**  
**Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, para além de outras consequências previstas na lei.

**Artigo 14.º**  
**Dúvidas e Omissões**

1 - A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das cláusulas constantes do presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Vila Nova do Ceira.

2 - Na falta de estipulação específica, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, bem como a lei em vigor que regula o presente Regulamento.

**Artigo 15.º**  
**Vigência**

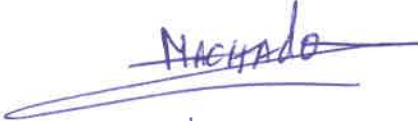


**FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA**  
**JUNTA DE FREGUESIA**

O presente regulamento entra em vigor a partir de Janeiro de 2026, coincidente com o início da legislatura e vigorará até Setembro de 2029, que coincide também com o final da legislatura, sem prejuízo da Freguesia de Vila Nova do Ceira poder vir a propor à Assembleia de Freguesia a suspensão da sua vigência, caso se alterem os pressupostos que estão na sua génese ou existam outros fundamentos válidos para o efeito.

Vila Nova do Ceira, Dezembro de 2025

A Junta de Freguesia

  
Lidra José  
João Conçalves

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 20 / 12 / 2025.